



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Estado de São Paulo

FLS. ....

EDITAL Nº 83  
de 18 de dezembro de 1989

"Dispõe sobre a Taxa de Licença para Localização e Fiscalização de Funcionamento".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI 1381  
de 18 de dezembro de 1989

Artigo 1º - Qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à produção agropecuária, à indústria, ao comércio, a operações financeiras, à prestação de serviços, ou atividades similares, só poderá instalar-se e iniciar suas atividades, em caráter permanente ou temporário, mediante prévia licença da Prefeitura e pagamento da Taxa de Licença para Localização e Fiscalização de Funcionamento.

§1º - Considera-se temporária a atividade que é exercida em determinados períodos descontínuos do ano, especialmente durante festividades ou comemorações, em instalações precárias ou removíveis, como balcões, barracas, mesas e similares, assim como em veículos.

§2º - A Taxa de Licença para Localização e Fiscalização de Funcionamento também é devida pelos depósitos fechados destinados à guarda de mercadorias.

Artigo 2º - Os contribuintes sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, para localizar-se e instalar-se, pagarão a Taxa de Licença para Localização e Fiscalização de Funcionamento, antes do início de suas atividades, com a aplicação das duas alíquotas indicadas na Tabela do artigo 8º deste código.

Parágrafo Único - Nos exercícios subsequentes ao do início de suas atividades, os contribuintes a que se refere este artigo pagarão, anualmente, em abril, a Taxa de Licença para Localização e Fiscalização de funcionamento, com a aplicação apenas da alíquota correspondente à fiscalização de funcionamento, indicada na Tabela do Artigo 8º deste Código, se efetivamente realizar-se a fiscalização em seu estabelecimento.

Artigo 3º - Os contribuintes que não estejam sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, para manter suas atividades, pagarão a Taxa de Licença para Localização e Fiscalização de Funcionamento, uma só vez, antes do início de suas atividades, com a aplicação apenas da alíquota correspondente à localização, indicada na Tabela do Artigo 8º desta Lei.

Artigo 4º - A Licença será concedida desde que as condições de localização, higiene e segurança do estabelecimento sejam adequadas à espécie de atividade a ser exercida, conforme a legislação aplicável, sem prejuízo da ordem e da tranquilidade pública.

Artigo 5º - A licença poderá ser



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Estado de São Paulo

FLS.

mento do estabelecimento, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão de licença ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento.

Artigo 6º - A modificação das características do estabelecimento ou a mudança da atividade nele exercida, obrigará o contribuinte a requerer nova licença e a pagar a Taxa de Licença para localização e Fiscalização de funcionamento.

Artigo 7º - Nos casos de atividades múltiplas, exercidas no mesmo estabelecimento, a Taxa de Licença para Localização e Fiscalização de funcionamento será calculada e paga, levando-se em consideração a atividade sujeita ao maior ônus fiscal.

Artigo 8º - A Taxa de Licença para localização e Fiscalização de Funcionamento é devida de acordo com a seguinte Tabela, e com os períodos nela indicados, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições do Código Tributário do Município.

NATUREZA DA ATIVIDADE - Períodos e Alíquotas Percentuais sobre o Valor de Referência do Município (VRM).

LOCALIZAÇÃO	FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
1- Indústria:	
a) até 10 empregados.....	5,000 VRM
b) de 11 a 20 empregados.....	10,000 VRM
c) de 21 a 50 empregados.....	20,000 VRM
d) de 51 a 100 empregados.....	30,000 VRM
e) acima de 100 empregados.....	50,000 VRM
2- Produção Agropecuária.....	3,000 VRM
3- Comércio:	
I- Venda de Gêneros alimentícios em geral (empórios, mercearias e congêneres).....	5,000 VRM
II- Bares e Restaurantes.....	10,000 VRM
III- Supermercados.....	20,000 VRM
IV- Padarias.....	20,000 VRM
V- Casa de Materiais de construção.....	20,000 VRM
VI- Agência de Veículos.....	20,000 VRM
VII- Casa de Eletrodomésticos e móveis.....	20,000 VRM
VIII- Lojas Artigos para presentes.....	10,000 VRM
IX- Quaisquer outros ramos de atividades comerciais.....	5,000 VRM
4- Estabelecimentos bancários de crédito, financiamento e investimento de capital.....	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Estado de São Paulo

FLS. \_\_\_\_\_

LOCALIZAÇÃO	FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
5- Hotéis, motéis, pensões e similares.....	30,000 VRM
6- Diversões públicas:	
I- Bailes e Festas.....	5,000 VRM
II- Cinemas e Teatros.....	5,000 VRM
III- Restaurantes dançantes, boates e similares.....	5,000 VRM
IV- Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa por mesa....	2,000 VRM
V- Boliches - por pista.....	2,000 VRM
VI- Tiro ao alvo-por arma.....	1,000 VRM
VII- Exposições, feiras e quermesses.....	10,000 VRM
VIII- Circos e parques de diversões não incluídos nos itens anteriores.....	5,000 VRM
XI- Competições esportivas....	1,000 VRM
X- Quaisquer espetáculos ou diversões não incluídas nos itens anteriores.....	5,000 VRM
7- Profissionais liberais sem relação de emprego.....	5,000 VRM
8- Representantes comerciais autônomos, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral, mediadores de negócios e outros profissionais autônomos.....	5,000 VRM
9- Armazéns gerais, frigoríficos, silos, guarda-móveis.....	10,000 VRM
10- Estacionamento de veículos..	10,000 VRM
11- Estúdios fotográficos, cinematográficos e de gravação...	5,000 VRM
12- Casas de Loterias.....	10,000 VRM
13- Oficinas de consertos em geral.....	5,000 VRM
14- Postos de serviço para veículos, depósitos de inflamáveis, explosivos e similares...	10,000 VRM
15- Tinturaria e Lavanderias...	2,000 VRM
16- Salões de engraxates.....	1,000 VRM
17- Barbearias, salões de beleza, estabelecimento de banhos, duchas, massagens, ginásticas e congêneres.....	3,000 VRM

CONCEIÇÃO APARECIDA ALVINO DE SOUTA  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Estado de São Paulo

LOCALIZAÇÃO	FLS.	FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
18- Ensino de qualquer grau... ou natureza.....	5,000 VRM	5,000 VRM
19- Laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica.....	10,000 VRM	10,000 VRM
20- Hospitais, sanatórios, ambulatórios, prontos-socorros, casas de saúde e congêneres.....	20,000 VRM	20,000 VRM
21- Ambulantes e feirantes:		
I- venda de produtos alimentícios em geral.....	5,000 VRM	5,000 VRM
II- venda de produtos de limpeza e higiene.....	10,000 VRM	10,000 VRM
III- venda de outros produtos.....	10,000 VRM	10,000 VRM
22- Quaisquer outras atividades comerciais, industriais, agropecuárias e financeiras, não incluídas nesta tabela, assim como quaisquer estabelecimentos de pessoas físicas ou jurídicas, que, de modo permanente ou temporário, prestem os serviços ou exerçam as atividades constantes da lista de serviços do ISS, não incluídos nesta Tabela....	10,000 VRM	10,000 VRM

Artigo 9º - Fica isento da Taxa de Licença para localização e Fiscalização de Funcionamento o contribuinte que exerça atividade ambulante e seja cego, mutilado ou portador de deficiência física.

Parágrafo Único - Considera-se atividade ambulante a que é exercida sem estabelecimento, instalação ou localização fixa.

Artigo 10º - Ficam isentos também da Taxa de que trata esta Lei, os vendedores ambulantes de livros, jornais, revistas e objetos de artes popular produzidos pelo próprio contribuinte.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia à partir de 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 18 DE DEZEMBRO DE 1989.

CONCEIÇÃO APARECIDA ALVINO DE SOUZA  
PREFEITA MUNICIPAL